



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024-CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1, PADRÃO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961042/2024/FNDE/CAIXA, MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.

RECORRENTE: CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

RECORRIDA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente por **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, onde argumenta em apertada síntese o seguinte:

Aduz que o Município de Buritirama, BA deu início ao processo administrativo nº 207/2024, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024**.

Na peça recursal a recorrente a recorrente aduziu que não houve tratamento isonômico entre todas as licitantes, haja vista que assim como as demais licitantes a empresa **AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP** não apresentou nenhuma documentação antes da disputa de lance, nos pedidos requereu o conhecimento do recurso, que fosse enviado para fosse submetido a autoridade hierárquica, bem como fosse anulados os atos decisórios que classificaram/habilitaram.

Instado a manifestar em contrarrazões do recurso administrativo, a licitante **AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP** manifestou, aduzindo em síntese apertada que cumpriu todos os requisitos do edital, bem como comprovou com a juntada de print do sistema demonstrando devido cumprimento do edital, após a análise de cabimento o Agente de Contratação recebeu o recurso e encaminhou para análise hierárquica, sem retratação.

DA ANÁLISE DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

Passando a análise das razões recursais baseado nas alegações da Recorrente, expostas na presente peça, respeitando os parâmetros da razoabilidade, legalidade, competitividade, isonomia e da probidade administrativa, bem como os dispostos no edital da Concorrência nº 005/2024-CE, Lei nº 14.133/2021.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993, após foi criada a modalidade Pregão pela Lei nº 10.520/2002, posteriormente revogada pela Lei nº 14.133/2021. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305).*

Resta evidenciado que a recorrente aceitou as condições prevista no edital, sequer questionou, seja com pedido de esclarecimento ou por meio de impugnação, não havendo que se falar em descumprimento ao quanto previsto no Edital que é a Lei do Certame, o qual o agente público está devidamente vinculado.

A respeito do recurso no processo licitatório o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

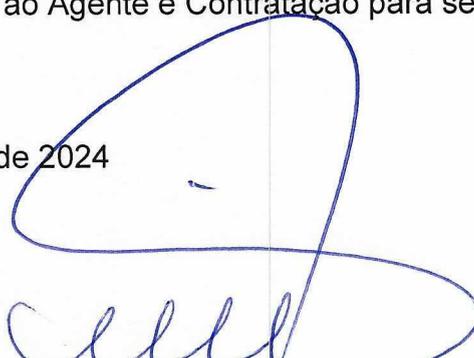
Lote Item Endereço

1 1 <http://bnccompras.blob.core.windows.net/itemfiles/5d7a113f2ac84f00936bea011eff1c6d.pdf>

Ante todo o exposto e ao mais que dos autos consta, este Pregoeiro decide por conhecer o presente recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para o fim de **MANTER** a decisão de **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da licitante **AGAVE ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP**.

Publique-se e encaminhe-se ao Agente e Contratação para seguimento.

Buritirama, 23 de dezembro de 2024



ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal